

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 35/2021

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 35/2021, com as principais decisões dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 14.10.2021 e 19.10.2021.

I – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 2.294/2021/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Tema: Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Dosimetria. Sanção administrativa. Redução.

Data de Julgamento: 29.09.2021.

Comentários: Na dosimetria da penalidade de declaração de inidoneidade pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”) (artigo 46 da Lei nº 8.443/1992), deve ser levada em consideração eventual pena anterior de declaração de inidoneidade aplicada com base no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 pelos mesmos fatos em apreciação (artigo 22, § 3º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (“Lindb”).

Acórdão nº 2.316/2021/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas.

Tema: Direito Processual. Indisponibilidade de bens. Requisito. Medida cautelar. *Fumus boni juris. Periculum in mora.*

Data de Julgamento: 29.09.2021.

Comentários: Na concessão da medida cautelar de indisponibilidade de bens, a fumaça do bom direito deve ser analisada sob o prisma da materialidade do dano e dos indícios probatórios sobre a autoria dos atos lesivos ao erário; o perigo da demora, por sua vez, fica presumido em razão da gravidade das falhas e da relevância de se preservar os cofres públicos, sendo dispensável a existência de concreta dilapidação do patrimônio por parte dos responsáveis ou mesmo de outra conduta tendente a inviabilizar o ressarcimento pretendido.





Acórdão nº 2.319/2021/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas.

Tema: Licitação. Licitação internacional. Edital de licitação. Proposta de preço. Princípio da isonomia.

Data de Julgamento: 29.09.2021.

Comentários: Em licitações de âmbito internacional, as empresas estatais devem prever, em seus regulamentos de licitações e contratos, regra de equalização de propostas, tendo por base, por exemplo, o preceito contido no artigo 52, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a assegurar a comparação justa das propostas de licitantes estrangeiras com as de licitantes nacionais, em observância ao princípio da isonomia contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no artigo 31, caput, da Lei nº 13.303/2016.

Acórdão nº 2.320/2021/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo.

Tema: Direito Processual. Prova (Direito). Prova emprestada. Validade. Poder Judiciário. Princípio do contraditório.

Data de Julgamento: 29.09.2021.

Comentários: É lícita a utilização de prova emprestada obtida de processo judicial, desde que exista autorização do juiz ou que este tenha tornado públicos os documentos, dependendo a validade da prova emprestada da realização de contraditório no âmbito do TCU.

Acórdão nº 2.331/2021/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Tema: Contrato Administrativo. Regime Diferenciado de Contratação ("RDC"). Contratação integrada. Projeto básico. Orçamento. Detalhamento.

Data de Julgamento: 29.09.2021.

Comentários: No uso do Regime Diferenciado de Contratação, a não exigência, pelo órgão contratante, da apresentação do orçamento detalhado da obra, que deve integrar o projeto básico como condição imprescindível para a aprovação deste, inclusive no âmbito da contratação integrada, afronta o disposto no artigo 2º, incisos IV e V, e parágrafo único, inciso VI, c/c. artigo 9º, § 1º, todos da Lei nº 12.462/2011.

II – NOTÍCIAS:

Da euforia à guerra, o longo caminho para tirar projetos de ferrovia autorizada do papel

Fonte: Agência Infra – 16.10.2021¹.

O Ministério da Infraestrutura criou o Setembro Ferroviário, o que pode ser considerado um trem lotado de iniciativas para o setor, entre elas a que é a aposta para ser a grande locomotiva dos próximos anos: o novo marco legal para permitir a implantação de ferrovias por autorização. Desde o mês comemorativo, com euforia, foram recebidos 19 pedidos de autorização para construir mais de 5,5 mil km de novas ferrovias, que teriam R\$ 82 bilhões de investimentos estimados nos próximos 10 anos.

Mas outubro chegou e, com ele, começam a ficar mais claros os problemas da Medida Provisória (“MP”) nº 1.065 (que por enquanto é o que permite as autorizações ferroviárias no âmbito federal) para que seja possível tirá-las do papel. A começar por saber se a MP, de fato, será o marco legal ou se vai valer a proposta aprovada pelo Senado em 05.10.2021, o Projeto de Lei do Senado nº 261/2018.

A Agência INFRA conversou com mais de uma dezena de agentes públicos, especialistas e representantes de empresas sobre o tema. Há uma concordância unânime sobre a necessidade de se criar o modelo de implantação de ferrovias por autorização, como forma de ampliar os investimentos no setor, aumentando a capacidade para transportar o crescente volume de carga do país.

¹ Vide: Agência Infra. Disponível em: [Da euforia à guerra, o longo caminho para tirar projetos de ferrovia autorizada do papel – Agência Infra](#)

Mas vem se consolidando um temor generalizado em relação à proposta apresentada pelo governo e, principalmente, à forma como o Ministério da Infraestrutura está recebendo e processando os pedidos.

A desconfiança é grande sobre a capacidade de parte das empresas que fizeram as solicitações de levá-las adiante, além da colisão de muitas das propostas com ferrovias concedidas já existentes ou em implantação, o que para a maioria dos entrevistados seria a ruína para os projetos. A transparência sobre os pedidos feitos é incipiente. Em quase sua totalidade, as proposições se baseiam em projetos em níveis elementares.

A medida provisória expôs de vez o que é chamado de guerra ferroviária entre as empresas do setor, com as atuais empresas concessionárias disputando entre elas trechos ferroviários, num processo que para os representantes do setor público é uma bem-vinda concorrência intramodal, mas que especialistas indicam que pode ser um canibalismo de elevado custo futuro.

Questionado pela Agência INFRA, o Ministério da Infraestrutura defendeu a proposta, minimizou os riscos apontados e reiterou a necessidade do país de ampliar a implementação de ferrovias (texto com o posicionamento da pasta está [neste link](#)).

Portaria do Governo Federal regulamenta processos de autorização ferroviária

Fonte: Ministério da Infraestrutura – 18.10.2021².

A edição do Diário Oficial da União em 15.10.2021 traz a regulamentação dos processos administrativos de autorização ferroviária previstos pelo Marco Legal das Ferrovias. Trata-se da Portaria nº 131/2021, que apresenta o detalhamento dos normativos a serem seguidos por entes privados interessados em construir e

² Vide: Ministério da Infraestrutura. Disponível em: [Portaria do Governo Federal regulamenta processos de autorização ferroviária](#)

explorar tanto novas ferrovias quanto pátios ferroviários no país através do instrumento de outorga por autorização. O texto também define prazos para apresentação de documentos e recursos, além do período de análise do pedido pelo Poder Público.

O texto lista série de documentos que os interessados devem apresentar para obter a autorização ferroviária. A relação inclui estudo técnico sobre o empreendimento com, no mínimo, indicação do traçado, configuração logística, aspectos urbanísticos e ambientais relevantes, especificações técnicas da operação – compatíveis com o restante da malha ferroviária conexa, quando necessário – e cronograma estimado para implantação ou recapacitação da infraestrutura, caso seja trecho já existente ocioso. Também será preciso apresentar certidões de regularidade fiscal. Se faltar algum documento, o interessado terá prazo de 10 dias, após notificação do Ministério da Infraestrutura (“MInfra”), para apresentá-lo.



TCU+Cidades debate obras públicas e nova Lei de Licitações

Fonte: TCU – 19.10.2021³.

O Diálogo Público TCU+Cidades deste mês debaterá as obras públicas sob a ótica da Nova Lei de Licitações, com foco nos principais aspectos para realização de uma obra pública, quais sejam: estudo de viabilidade, planejamento, elaboração de plano de necessidades, governança e responsabilidade das partes envolvidas.

O encontro será realizado em 26.10.2021, a partir das 9h30, com transmissão pelo canal oficial do Tribunal de Contas da União (“TCU”) no Youtube. Os participantes poderão enviar dúvidas e comentários pelo chat da plataforma.

O evento será iniciado com o lançamento do Projeto “Trilhas de Aprendizagem em Compras Públicas”, desenvolvido pelo Tribunal de Contas da

³ Vide: TCU. Disponível em: [TCU+Cidades debate obras públicas e nova Lei de Licitações](#)

União em parceria com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais.

O objetivo da iniciativa é apoiar o autodesenvolvimento pessoal e profissional dos servidores públicos. Trata-se de ação educacional inovadora, com formato flexível e abordagem prática, que preza pela autonomia dos participantes.

Foi priorizada como primeiro produto do projeto a elaboração da trilha de pregão eletrônico, por ser a modalidade mais utilizada nas compras públicas. A próxima trilha a ser lançada abordará a temática de planejamento da contratação.

Após a abertura, serão apresentados dois painéis com as palestras de representantes do TCU, da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura (Ministério da Economia), da Câmara dos Deputados e da Confederação Nacional dos Municípios. No primeiro, será explorada a importância da etapa de planejamento para boa execução das obras públicas; no segundo, os painelistas terão a oportunidade de abordar os principais desafios trazidos pela Nova Lei de Licitações aos municípios.

